



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10273/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00037/2012

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Gilmar Lima**
- 1.2. CARGO: **Agente Administrativo, matrícula 98679-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30.01.09**
- 1.4 LOTAÇÃO: **Sec. Estado Receita**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **12.03.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.04.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria das Graças Silva Lima	65 anos	Vitalícia
Gerson Ângelo Silva Pontes de Lima	21 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Maria das Graças Silva Lima e Gerson Ângelo Silva Pontes de Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 17 de janeiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl